



Projeto de Lei nº / 2025

Cria o sistema de identificação voluntária de estabelecimentos comerciais parceiros do acolhimento a mulheres em situação de risco, no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, o sistema de identificação voluntária de estabelecimentos comerciais parceiros do acolhimento a mulheres em situação de risco, com a finalidade de estimular a participação cidadã do comércio local na proteção da vida e na promoção de ambientes urbanos mais seguros.

Parágrafo único. O Programa possui caráter voluntário, preventivo, educativo e cooperativo, não gerando obrigações legais, custos adicionais ou responsabilidades civis aos estabelecimentos participantes.

Art. 2º São objetivos do Programa:

- I – reconhecer e valorizar estabelecimentos comerciais que, de forma voluntária, se disponham a atuar como ponto seguro de acolhimento inicial;
- II – fortalecer a imagem institucional do comércio local como agente de responsabilidade social e comunitária;
- III – orientar, de forma simples e objetiva, sobre procedimentos básicos de encaminhamento aos serviços públicos competentes;
- IV – ampliar a sensação de segurança em áreas comerciais e de grande circulação;
- V – fomentar a cooperação entre o Poder Público, o setor comercial e a sociedade civil.

Art. 3º A adesão ao Programa será facultativa, mediante manifestação de interesse do estabelecimento comercial.

§ 1º A participação no Programa não implica:

- I – obrigação de intervenção direta em conflitos;
- II – retenção de pessoas;
- III – exposição do comerciante a risco pessoal;
- IV – responsabilidade civil, penal ou administrativa por fatos ocorridos fora do estabelecimento.

§ 2º O papel do estabelecimento limitar-se-á, quando necessário, a:

- I – oferecer ambiente seguro e visível;
- II – permitir o contato com serviços públicos competentes;
- III – adotar postura acolhedora, conforme orientações gerais.

Art. 4º Os estabelecimentos participantes poderão receber selo ou identificação visual oficial, conforme regulamentação do Poder Executivo, destacando sua condição de estabelecimento parceiro do Programa, para fins de reconhecimento público e valorização social.

Art. 5º O Poder Executivo poderá promover ações de orientação, capacitação simplificada e divulgação institucional dos estabelecimentos participantes, inclusive em parceria com entidades representativas do comércio.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões,

Vereador André Santos
(Assinado e datado digitalmente)

Vereador André Santos

Gabinete: Palácio Anchieta, Viaduto Jacareí, 100, 5º andar, sala 504, Bela Vista, São Paulo – SP, CEP 01319-900

Contato: 11 9 4060 6001 – Ramal: 3396-4461 | andresantos@saopaulo.sp.leg.br



JUSTIFICATIVA

O Programa foi concebido como uma política de parceria, e não de imposição, reconhecendo o papel estratégico do comércio local na construção de cidades mais seguras e acolhedoras.

Em grandes centros urbanos como São Paulo, estabelecimentos comerciais são espaços de referência comunitária, especialmente em bairros e regiões de grande circulação. Valorizar esse papel significa fortalecer o comércio, ampliar a confiança do consumidor e promover ambientes mais seguros para clientes, trabalhadores e moradores.

Importante destacar que o Programa não transfere responsabilidades do Estado ao comerciante, não impõe obrigações legais, não cria deveres de segurança privada e não expõe o empreendedor a riscos jurídicos ou financeiros. Trata-se de uma adesão voluntária, com procedimentos simples e orientativos, voltados exclusivamente ao encaminhamento adequado aos serviços públicos.

A proposta respeita a competência municipal, não cria encargos obrigatórios, não interfere na atividade econômica e reforça a imagem do comércio como aliado do poder público, e não como seu substituto.

Assim, o Programa representa uma política pública colaborativa, que protege vidas, valoriza o comércio local e fortalece a convivência urbana, sem prejuízos, sem riscos e sem imposições.

Vereador André Santos

Gabinete: Palácio Anchieta, Viaduto Jacareí, 100, 5º andar, sala 504, Bela Vista, São Paulo – SP, CEP 01319-900

Contato: 11 9 4060 6001 – Ramal: 3396-4461 | andresantos@saopaulo.sp.leg.br